

O direito à literatura afro-brasileira*

Rafael Balseiro Zin**

A chamada literatura “negra”, “afro-brasileira” ou “afrodescendente”, seja em prosa ou em verso, pela via escrita ou da oralidade, vem passando nos últimos anos por um momento frutífero de realizações e de descobertas, ao mesmo tempo em que se situa no fogo cruzado que visa sua consolidação acadêmica enquanto vertente específica, porém não excludente, da criação literária brasileira. Trata-se, assim, de um processo semântico ainda em andamento e que permanece em constante disputa. Mesmo entre os escritores e escritoras que se assumem como negros, existe certa resistência quanto ao uso de expressões adjetivadas como “escritor negro”, “literatura negra” ou “literatura afro-brasileira”, uma vez que essas denominações, dependendo das circunstâncias, tendem a rotular e a aprisionar sua produção literária. Por outro lado, há quem as considere como algo positivo, já que elas permitem realçar determinados sentidos comumente ocultados pela generalização do termo “literatura”. Seja como for, tais definições dizem respeito aos valores e imbricamentos de um segmento social que luta, até hoje, contra o preconceito e a exclusão impostos pelo conjunto da sociedade brasileira (FONSECA, 2006, p. 13).

Dentre os intelectuais que se debruçaram sobre o assunto, Luiza Lobo (1993, p. 222) afirma que um dos aspectos primordiais que caracteriza a literatura afro-brasileira é o fato de ela ter surgido no momento em que o negro passa de objeto a sujeito da criação, deixando de ser tema para autores brancos e passando a registrar a sua própria visão de mundo. De modo mais abrangente, Eduardo de Assis Duarte (2014, p. 41) esclarece que essa vertente da nossa literatura é um conceito em construção, processo e devir. Além de segmento e linhagem, é componente de amplo encadeamento discursivo. Ao mesmo tempo, dentro e fora da literatura brasileira, constitui-se a partir de textos que apresentam temas, autores, linguagens, mas, principalmente, um ponto de vista culturalmente identificado à afrodescendência, com começo, meio e fim. Outros teóricos, no entanto, defendem a manutenção da expressão “literatura negra”, mesmo após a popularização

* As reflexões aqui apresentadas foram inicialmente debatidas durante as atividades do seminário “Antonio Candido: 100 anos”, promovido e organizado pela Articulação Discente para o Pensamento Brasileiro da Universidade de São Paulo, e realizado nas dependências da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da instituição (FFLCH-USP), entre os dias 10 e 13 de setembro de 2018.

** Doutorando em Ciências Sociais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. E-mail: rafaelbzin@hotmail.com.

do termo “literatura afro-brasileira”. É o caso do escritor Cuti, pseudônimo de Luiz Silva, que, contrapondo-se às concepções anteriores, sugere que:

Denominar de afro a produção literária negro-brasileira (dos que se assumem como negros em seus textos) é projetá-la à origem continental de seus autores, deixando-a à margem da literatura brasileira, atribuindo-lhe, principalmente, uma desqualificação com base no viés da hierarquização das culturas, noção bastante disseminada na concepção de Brasil por seus intelectuais. “Afro-brasileiro” e “afrodescendente” são expressões que induzem a discreto retorno à África, afastamento silencioso no âmbito da literatura brasileira para se fazer de sua vertente negra um mero apêndice da literatura africana. Em outras palavras, é como se só à produção de autores brancos coubesse compor a literatura do Brasil. [...] A literatura negro-brasileira nasce na e da população negra que se formou fora da África, e da sua experiência no Brasil. A singularidade é negra e, ao mesmo tempo, brasileira, pois a palavra “negro” aponta para um processo de luta participativa nos destinos da nação e não se presta ao reducionismo contribucionista a uma pretensa brancura que a englobaria como um todo a receber, daqui e dali, elementos negros e indígenas para se fortalecer. Por se tratar de participação na vida nacional, o realce a essa vertente literária deve estar referenciado à sua gênese social ativa. O que há de manifestação reivindicatória apoia-se na palavra “negro” (CUTI, 2010, p. 35-36 e 44-45).

Ao considerarmos essas conceituações, logo, o que se evidencia é que a denominação “literatura negra”, ao se integrar às lutas pela conscientização da população negra, toma como seu objetivo central a atribuição de novos sentidos ao processo de formação da identidade de grupos étnicos que foram apartados do modelo social “hegemônico” proposto pelo Estado brasileiro, ou seja, o da *branquitude*,¹ fazendo com que as imagens negativas que o termo “negro” assumiu ao longo da história pudessem ser revertidas. Já a expressão “literatura afro-brasileira”, ao se propor mais abrangente e menos direcionada politicamente, busca assumir as ligações entre o ato criativo próprio do fazer literário e a relação dessa criação com o continente africano, seja aquela que nos legou as populações escravizadas trazidas para as Américas, seja a África venerada como berço da civilização. Não obstante, a chamada “literatura afrodescendente”, expressão genérica e menos usual, parece se orientar por um movimento de mão dupla: insiste na constituição de uma visão vinculada às matrizes culturais africanas e, concomitantemente, pro-

¹ De acordo com a pesquisadora Liv Sovik (2009, p. 50): “A branquitude é atributo de quem ocupa um lugar social no alto da pirâmide, é uma prática social e o exercício de uma função que reforça e reproduz instituições, é um lugar de fala para o qual uma certa aparência é condição suficiente. A branquitude mantém uma relação complexa com a cor da pele, formato de nariz e tipo de cabelo. Complexa porque ser mais ou menos branco não depende simplesmente da genética, mas do estatuto social. Brancos brasileiros são brancos nas relações sociais cotidianas: é na prática – e é na prática que conta – que são brancos. A branquitude é um ideal estético herdado do passado e faz parte do teatro de fantasias da cultura de entretenimento”.

cura traduzir as mutações inevitáveis que essas heranças sofreram durante o processo diaspórico (FONSECA, 2006, p. 23-24).

Sem pretender esgotar o debate, em linhas gerais, será a partir da formação de um cânone literário homogêneo, constituído por uma grande maioria de escritores brancos do sexo masculino, que a literatura de autoria negra no Brasil se distinguirá, já que ela apresentará novas possibilidades estéticas para a formulação dos textos literários, revelando, assim, uma polifonia de vozes ainda distanciadas de um público mais amplo, especializado ou não. A literatura negra ou afro-brasileira, finalmente, uma vertente da literatura brasileira, será aquela que apresenta as autorias negras expondo suas subjetividades, a partir da vivência de ser negro no Brasil, reelaborando histórias, atualizando experiências e discursos, nos quais a violência do cativo e do pós-abolição, por muito tempo, as impediram de vir à tona.

A literatura enquanto direito

O direito à literatura, ensaio clássico escrito pelo professor Antonio Candido em 1988, é resultado de uma palestra ministrada por ele em um curso oferecido pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, naquele mesmo ano, em decorrência das comemorações dos 40 anos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, tendo sido publicado, pela primeira vez, no livro *Direitos humanos e...*, organizado por Antonio Carlos Ribeiro Fester, em 1989, sob o título original *Direitos humanos e literatura*. As reflexões ali contidas, no entanto, foram sendo concebidas desde o início da década de 1970, quando o sociólogo e crítico literário ministra a palestra *A literatura e a formação do homem* na reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (LOPEZ, 2009, p. 218). Anos mais tarde, em 1995, o ensaio passou a integrar a coletânea *Vários escritos* a partir de sua terceira edição, revista e ampliada, quando Candido reorganiza a obra lançada em 1970 pela Duas Cidades, editora paulistana que continua encarregada do livro, tendo se associado, em 2004, à carioca Ouro sobre Azul. Desde então, *O direito à literatura* tem sido debatido e ampliado por intelectuais do Brasil e de demais países, além de ser conteúdo obrigatório em cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas de humanidades, em todo o território nacional.

De modo sucinto, podemos dizer que Antonio Candido enxerga o direito à literatura como um direito universal, e o estudo e a criação artística como atos de libertação dos indivíduos. Entendido em seu sentido mais amplo, tal direito nada mais é do que a garantia de uma necessidade básica de todos os seres humanos, devendo se constituir como um bem coletivo, uma vez que a fabulação atua diretamente no caráter e na formação dos sujeitos, indistintamente. Partindo de uma leitura entusiasmada da modernidade, porém realista, Candido inicia a sua reflexão argumentando que o nível tecnológico a que chegamos permitiria a humanidade mitigar todos os seus problemas essenciais, embora a irracionalidade e a má distribuição de recursos impeçam que isso seja realizado:

[...] durante muito tempo acreditou-se que, removidos uns tantos obstáculos, como a ignorância e os sistemas despóticos de governo, as conquistas do progresso seriam canalizadas no rumo imaginado pelos utopistas, porque a instrução, o saber e a técnica levariam necessariamente à felicidade coletiva. No entanto, mesmo onde estes obstáculos foram removidos, a barbárie continuou impávida entre os homens. Todos sabemos que a nossa época é profundamente bárbara, embora se trate de uma barbárie ligada ao máximo de civilização (CANDIDO, 1988/2011, p. 172).

A despeito dessa constatação, mostrando-se esperançoso com relação à superação de tais desafios, Antonio Candido prossegue a análise tecendo uma crítica positiva acerca desse processo:

É verdade que a barbárie continua até crescendo, mas não se vê mais o seu elogio, como se todos soubessem que ela é algo a ser ocultado e não proclamado. (...) Hoje não se afirma com a mesma tranquilidade do meu tempo de menino que haver pobres é a vontade de Deus, que eles não têm as mesmas necessidades dos abastados, que os empregados domésticos não precisam descansar, que só morre de fome quem for vadio –, e coisas assim. Existe em relação ao pobre uma nova atitude, que vai do sentimento de culpa até o medo. Nas caricaturas dos jornais e das revistas, o esfarrapado e o negro não são mais tema predileto das piadas, porque a sociedade sentiu que eles podem ser um fator de rompimento de estado de coisas, e o temor é um dos caminhos para a compreensão (CANDIDO, 1988/2011, p. 172-173).

Reconhecendo como pressuposto dos direitos humanos que aquilo que consideramos indispensável para nós também deve ser considerado indispensável para o próximo, Antonio Candido nos remete às ideias do sociólogo francês Louis-Joseph Lebret, com quem conviveu entre os anos de 1940 e de 1960, segundo o qual os bens podem ser classificados como *compressíveis*, os que são considerados supérfluos, ou *incompressíveis*, aqueles que não podem ser negados a ninguém e que, nesse sentido, estariam ligados diretamente aos direitos humanos. Ao se questionar se os bens compressíveis podem ser reduzidos apenas aos bens materiais ou se devemos incluir nessa relação, também, os bens espirituais, Candido afirma que:

[...] a luta pelos direitos humanos pressupõe a consideração de tais problemas, e chegando mais perto do tema eu lembraria que são bens incompressíveis não apenas os que assegurem sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. São incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, a resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura² (CANDIDO, 1988/2011, p. 176).

² Grifo nosso

A questão de fundo e que norteará a reflexão proposta por Antonio Candido, portanto, é saber se, de fato, a literatura pode ser entendida como uma necessidade dessa natureza. Para testar sua hipótese, o crítico esboça uma conceituação possível para a compreensão desse fenômeno, de forma generosa e plural, traduzindo-a em palavras da seguinte maneira:

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos de folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações.

Vista deste modo, a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com alguma espécie de fabulação. Assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado. O sonho assegura durante o sono a presença indispensável deste universo independentemente da nossa vontade. E durante a vigília a criação ficcional ou poética, que é a mola da literatura em todos os seus níveis e modalidades, está presente em cada um de nós, analfabeto ou erudito – como anedota, caso, história em quadrinhos, noticiário policial, canção popular, moda de viola, samba carnavalesco. Ela se manifesta desde o devaneio amoroso ou econômico no ônibus até a atenção fixada na novela de televisão ou na leitura seguida de um romance.

Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito (CANDIDO, 1988/2011, p. 176-177).

Dando prosseguimento ao debate, Antonio Candido destaca o papel humanizador desempenhado pela literatura no âmbito da educação, uma vez que ela se apresenta como parte constitutiva do processo de formação dos sujeitos, tornando-os mais sensíveis e capazes de analisar, de refletir, de compreender e de lidar de maneira mais satisfatória com as tensões e os conflitos intrínsecos à vida em sociedade. Em suas palavras:

[...] a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a

que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante (CANDIDO, 1988/2011, p. 177-178).

Antonio Candido também chama atenção para o fato de que a literatura não se constitui enquanto uma experiência inofensiva, mas como uma aventura que pode causar problemas psíquicos e morais, como acontece com a própria vida, da qual é imagem e transfiguração: “Isto significa que ela tem papel formador da personalidade, mas não segundo as convenções; seria antes segundo a força indiscriminada e poderosa da própria realidade. Por isso, nas mãos do leitor, o livro pode ser fator de perturbação e mesmo de risco” (CANDIDO, 1988/2011, p. 178).

Mais adiante, buscando apresentar sua compreensão acerca da *função da literatura*, Antonio Candido apresenta três aspectos centrais que ele considera como elementos constitutivos e humanizadores próprios da literatura, que são: i) o caráter estético, ou seja, a obra enquanto construção de objetos autônomos, como estrutura e significado; ii) o caráter subjetivo, que entende a obra como uma forma de expressão, tradutora de sentimentos e da visão de mundo de indivíduos ou grupos; e iii) o caráter informativo, ou seja, a obra como via de conhecimento. Sobre os aspectos formais da literatura, especificamente, o crítico enfatiza a necessidade da constituição do plano estético como elemento qualificador, já que, em seu modo de ver, esse seria o fator decisivo para se definir a importância e a relevância de uma determinada criação. Diz, textualmente, que “a eficácia humana é função da estética, e portanto o que na literatura age como força humanizadora é a própria literatura, ou seja, a capacidade de criar formas pertinentes” (CANDIDO, 1988/2011, p. 184), o que o leva a distinguir entre as formas qualificadas e superiores de expressão literária e as que não alcançam uma qualificação necessária, em termos esteticamente válidos.

Feita essa ressalva, Antonio Candido volta sua análise para a compreensão de uma modalidade específica da produção literária, descrita por ele como *literatura social*, cujo intuito é descrever e, de quando em vez, tomar posição frente as desigualdades sociais, destacando o papel do escritor sensível a essas questões e que insere em suas criações personagens até então marginalizadas, subalternizadas e invisibilizadas, denunciando seus dramas e expondo seus conflitos:

Assim, o pobre entra de fato e de vez na literatura como tema importante, tratado com dignidade, não mais como delinquente, personagem cômico ou pitoresco. Enquanto de um lado o operário começava a se organizar para a grande luta secular na defesa dos seus direitos ao mínimo necessário, de outro lado os escritores começavam a perceber a realidade desses direitos, iniciando pela narrativa da sua vida, suas quedas, seus triunfos, sua realidade desconhecida pelas classes bem aquinhoadas (CANDIDO, 1988/2011, p. 185).

Nessa direção, Antonio Candido revela mais uma vez o papel da literatura enquanto elemento humanizador, por se tratar justamente de uma necessidade uni-

versal e que deve ser satisfeita, “[...] sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e, portanto, nos humaniza” (CANDIDO, 1988/2011, p. 188). Com isso, em tom de conclusão e se lançando em defesa do direito à literatura, o crítico encerra sua reflexão com uma constatação que se tornou célebre nos meios intelectuais e que, ainda hoje, funcionando como uma espécie de mantra, continua sendo constantemente replicada: “Uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável” (CANDIDO, 1988/2011, p. 193).

O direito à literatura *afro-brasileira*: o que o olhar de Antonio Candido não vê?

A análise proposta por Antonio Candido em seu ensaio, embora bem-vinda e de suma importância por apresentar, de forma até então inédita, a literatura enquanto um direito fundamental de todos os seres humanos e como manifestação universal dos indivíduos em todos os tempos, contém uma série de pequenas incongruências que, se observadas com mais vagar, acabam limitando o alcance de sua crítica. De saída, um dos grandes méritos de *O direito à literatura* está em sua visão mais que acertada sobre a variedade de formas e expressões literárias, cujo conceito Candido amplia e elastece. Contudo, ao longo de sua argumentação, o crítico acaba se filiando a velhas e desgastadas concepções hierarquizantes da cultura que, equivocadamente, valoram e classificam as criações humanas a partir de critérios que se pretendem objetivos, mas que são revestidos de pura subjetividade.

Ao introduzir em sua análise o cânone literário ocidental como parâmetro de distinção, Antonio Candido apresenta e reforça determinadas categorias dicotômicas que em nada contribuem para o debate, como as noções de “esferas eruditas e populares” da cultura; a existência de “textos de qualidade alta” *versus* “textos de qualidade modesta”; a ideia de que deve haver no ato criativo um “modelo de coerência”, que se configura a partir de “termos esteticamente válidos” e que determinam certos “níveis culturais” ou certos “níveis de uma sociedade”; ou mesmo quando afirma que “a Itália é um país saturado da melhor cultura”, dando a entender que o Brasil estaria à margem de uma ideia bastante restrita de desenvolvimento cultural. Ao mesmo tempo, ao recorrer a concepções enviesadas por uma perspectiva fortemente eurocêntrica, como as noções de “folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações”, Candido reforça, uma vez mais, uma suposta assimetria entre as mais variadas formas de se pensar de se produzir cultura, o que pode ser observado, inclusive, na seguinte passagem:

O que há de grave numa sociedade como a brasileira é que ela mantém com a maior dureza a estratificação das possibilidades, tratando como se fossem compressíveis muitos bens materiais e espirituais que são incompressíveis. Em nossa sociedade há fruição segundo as classes na medida

em que um homem do povo está praticamente privado da possibilidade de conhecer e aproveitar a leitura de Machado de Assis ou Mário de Andrade. Para ele, ficam a literatura de massa, o folclore, a sabedoria espontânea, a canção popular, o provérbio. Estas modalidades são importantes e nobres, mas é grave considerá-las como suficientes para a grande maioria que, devido à pobreza e à ignorância, é impedida de chegar às obras eruditas (CANDIDO, 1988/2011, p. 188-189).

Mesmo reconhecendo a importância dessas “modalidades”, ao estabelecer uma distinção entre as formas entendidas por ele como qualificadas e superiores de expressão literária e as que não alcançam uma qualificação estética necessária, Antonio Candido acaba gerando um efeito contrário, excludente e segregador, que deslegitima quaisquer possibilidades de se haver um eu-enunciador literário que se expresse por vias não canônicas, reafirmando, assim, os lugares sociais destinados a cada indivíduo, com base nas desigualdades e nas estratificações de classe que impactam diretamente no âmbito da produção, do acesso e da fruição das obras. E isso fica ainda mais evidente quando Candido, ao tratar da inserção das personagens até então marginalizadas, subalternizadas e invisibilizadas na criação literária canônica ocidental, atribui o mérito exclusivamente ao “escritor sensível”, que, por ser generoso e solidário às questões sociais mais latentes de sua geração, além de ser imbuído de genialidade e qualificado para operar, de modo satisfatório, as formas estéticas que validariam a “boa literatura”, acaba naturalizando o lugar social destinado a essas personagens como meros objetos da enunciação, causando impactos profundos na vida real.

Mais adiante, Antonio Candido diz que:

Para que a literatura chamada erudita deixe de ser privilégio de pequenos grupos, é preciso que a organização da sociedade seja feita de maneira a garantir uma distribuição equitativa dos bens. Em princípio, só numa sociedade igualitária os produtos literários poderão circular sem barreiras, e neste domínio a situação é particularmente dramática em países como o Brasil, onde a maioria da população é analfabeta, ou quase, e vive em condições que não permitem a margem de lazer indispensável à leitura. Por isso, numa sociedade estratificada deste tipo a fruição da literatura se estratifica de maneira abrupta e alienante (CANDIDO 1988/2011, p. 189).

Num contexto multicultural como o brasileiro, que é marcado por desigualdades profundas de ordem material e simbólica e que estruturam as relações sociais do modo como estão dadas, perspectivas como as que Antonio Candido defende, ainda que não seja essa a sua intenção, limitam o direito à literatura apenas como direito ao acesso e à fruição das obras literárias ditas eruditas, deixando de considerar demais aspectos fundamentais do nosso ordenamento jurídico, tais como o direito ao reconhecimento da diversidade e do valor estético das mais variadas

formas de expressão literária produzidas no Brasil, como as manifestações de cunho oral provenientes do rico acervo civilizatório de matrizes indígenas e africanas; o reconhecimento do direito de se enunciar literariamente a identidade e as memórias dos diversos segmentos sociais brasileiros; o acesso às condições de produção e de circulação das obras por autores e narrativas divergentes das consideradas canônicas; além do lugar de prestígio que a literatura ocupa nas políticas públicas de promoção da igualdade racial, como a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, complementada pela Lei federal nº 11.645, de 10 março de 2008, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional incluindo no currículo oficial das escolas de todo o país a obrigatoriedade do ensino das temáticas ligadas à *história e cultura afro-brasileira e indígena* (Vida e Freitas, 2016, p. 8-9). É preciso lembrar, também, diante desse cenário, que qualquer ação que vise a ampliação e a democratização do direito à literatura terá que passar pela questão da diversidade e da representatividade próprias da criação literária, uma vez que a ausência ou a estigmatização de determinados grupos sociais nesse universo, como a população negra, não é apenas uma sensação, mas uma triste realidade que pode ser constatada, inclusive, estatisticamente.

As pesquisas mais recentes coordenadas pela professora Regina Dalcastagnè (2005, 2011, 2012), por exemplo, revelam dados indiscutíveis sobre a publicação de romances brasileiros contemporâneos pelas principais editoras do país. Os primeiros resultados foram divulgados em artigos acadêmicos a partir de 2005 e o debate foi renovado em 2012 com o lançamento do livro *Literatura brasileira contemporânea: um território contestado*, de sua autoria, que disponibiliza os números desse importante levantamento. Durante a execução da pesquisa, foram lidos, ao todo, 258 romances publicados entre os anos de 1990 e de 2004, pelas editoras Companhia das Letras, Record e Rocco. A mostra revelou que os autores, em sua esmagadora maioria, são homens (72,7%), brancos (93,9%) e naturais dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo (47,3% e 21,2%, respectivamente). Esse perfil médio do escritor brasileiro não é exatamente uma surpresa, mas a pesquisa inova ao dar números para um fenômeno que, ainda hoje, é negado por uma parcela específica da crítica literária nacional, mostrando a dimensão do abismo que separa a diversidade da sociedade brasileira e sua efetiva presença em nossa literatura. Trata-se da confirmação de uma hipótese que há tempos se intuía: o campo literário no Brasil ainda é um território para poucos, o que leva Regina Dalcastagnè (2011, p. 312) a afirmar que, “embora o romance contemporâneo venha perseguindo reiteradamente, em seu interior, a multiplicidade de pontos de vista, do lado de fora da obra não há o contraponto; quer dizer, não há, no campo literário brasileiro, uma pluralidade de perspectivas sociais”.

A representação das personagens nesses romances, por sua vez, se assemelha e muito ao perfil médio dos escritores. Elas são, em sua maioria, homens (62,1%) e heterossexuais (81%), sendo que as principais ocupações das personagens masculinas são as de escritor (8,5%), bandido ou contraventor (7%) e artista (6,3%), enquanto que as das personagens femininas são as de donas de casa (25,1%), artistas

(10,2%) ou sem ocupação (9,6%). A assimetria prossegue no que diz respeito à cor da pele. As personagens negras representam 7,9% do total e têm o alcance de suas vozes bastante diminuído, equivalendo a, apenas, 5,8% dos protagonistas e 2,7% dos narradores. As personagens brancas, em geral, são donas de casa (9,8%), artistas (8,5%) ou profissionais da escrita (6,9%). Já as personagens negras, ocupam os papéis de bandidos ou contraventores (20,4%), empregados(as) domésticos(as) (12,2%) ou escravizados(as) (9,2%). Por fim, mas não menos importante, enquanto a maioria das personagens brancas morre em decorrência de acidentes ou doenças (60,7%), as personagens negras morrem mais por assassinato (61,1%).

Com esses resultados, consequentemente, o que se percebe é a continuidade, quando não a piora, do cenário de homogeneidade que se estende, para além do campo literário, aos demais setores da sociedade brasileira. Vale lembrar que, ao contrário da realidade feminina, em que o número de mulheres autoras cresceu nos últimos vinte anos, apesar de ainda se manter menor em relação ao de autores do sexo masculino, a quantidade de escritores negros continuou praticamente a mesma. Como nos explica Regina Dalcastagnè (2005), historicamente, há uma série de questões envolvidas nessa disparidade, mas a permanência dessa realidade revela, entre outras nuances, uma especificidade do mercado editorial brasileiro que, na maioria dos casos, rejeita a publicação das obras de autoria negra, justamente por associá-las, negativamente, a uma *literatura de nicho*. Por essa razão, devemos nos questionar: por que a literatura produzida por homens brancos, de classe média e habitantes da região sudeste do país é considerada universal e aquela produzida por mulheres negras, por exemplo, não é?

Outro ponto importante e que merece destaque é o fato de que, salvaguardadas raras exceções, os séculos XIX e XX no Brasil foram de total negligência com relação à literatura de autoria negra produzida por aqui, uma realidade que começou a se modificar somente a partir da década de 1970, com o surgimento do Movimento Negro Unificado, em 1978, e com a criação, naquele mesmo ano, da série *Cadernos negros*, uma publicação de cunho independente e que reúne, em prosa e em verso, o que há de mais interessante na criação literária afro-brasileira mais recente. Desde então, já foram lançados, ao todo, quarenta edições da série, sendo uma por ano, que alternam poemas e contos de estilos diversos, sempre produzidos por autores e autoras que se assumem como negros. Vale dizer, também, que não há quaisquer registros de outras antologias publicadas com essa regularidade no Brasil e que contenham apenas textos de escritores afro-brasileiros, o que mostra a importância e a necessidade desse veículo para dar visibilidade à literatura de autoria negra feita no país.

Não obstante, embora os elementos de identificação dos leitores com relação a um determinado texto literário sejam complexos e de difícil mensuração, é evidente que a experimentação das mais variadas formas literárias por diferentes grupos sociais pode gerar resultados outros. Por isso, a inserção de novas vozes no campo literário nacional e o acesso às suas criações devem ser vistos como um di-

reito fundamental de todos os brasileiros. Além do mais, se “o esforço para incluir o semelhante no mesmo elenco de bens que reivindicamos está na base da reflexão sobre os direitos humanos”, como afirma Antonio Candido (1988/2011, p. 175) categoricamente em seu ensaio, é chegada a hora de revermos os nossos posicionamentos e de reivindicarmos o acesso à literatura afro-brasileira enquanto um direito de todos os seres humanos. Evidentemente, isso não é um chamado para que os escritores brancos passem a desenvolver em suas criações personagens negros, uma vez que a preservação da liberdade criativa é pressuposto fundamental para a criação literária. Mas é preciso que as possibilidades de acesso aos livros de autores e autoras negros com atuação no país sejam ampliadas, o que vem sendo feito, atualmente, por pequenas editoras especializadas nesse segmento e que se voltam, especificamente, para a publicação dessas obras, como a mineira Mazza e as cariocas Pallas e Malê, que, trabalhando de forma incansável e independente, estão conseguindo furar o bloqueio imposto pelos grandes conglomerados editoriais do país.

Considerações finais

Rompendo com as limitações presentes em *O direito à literatura*, a criação literária de autoria negra no Brasil critica, rasura e cobra a conta do dominador, construindo, ao mesmo tempo, propostas e alternativas que abrem caminhos para a garantia desse direito humano fundamental e que carregam, consigo, os direitos complementares à memória e à autorrepresentação (VIDA e FREITAS, 2016, p. 21). Dessa maneira, o questionamento dos processos de silenciamento, de apagamento e de esquecimento das vozes literárias que lutaram e que continuam lutando para serem lidas e ouvidas por um público mais amplo pode ser operacionalizado, justamente, através do *direito à literatura afro-brasileira*, que, entre outros méritos, tem se engajado no rompimento com os padrões estéticos vigentes, com a construção de um elo mais forte com o continente africano e com a edificação de um eu-enunciador que se pretende negro e que busca construir uma nova narrativa histórica e literária acerca da trajetória da população negra no Brasil, a partir de uma perspectiva própria, particular e interna.

Se a literatura permite que enriqueçamos nosso ponto de vista a partir de olhares outros para as mais variadas realidades sociais, quando não lemos a produção escrita por autoras e autores negros perdemos muito das nossas capacidades de compreensão e de empatia para o meio em que estamos inseridos, ou seja, um país em que a maioria da população se assume como afrodescendente. É nesse sentido que a literatura de autoria negra produzida no Brasil, ao recorrer a uma nova ordem simbólica que visa mitigar os efeitos do racismo, instaurando o conflito, expondo as fraturas e denunciando as mazelas de uma sociedade desigual como a brasileira, precisa e deve ser legitimada enquanto um direito de todos nós, uma vez que ela contribui para a afirmação política e identitária da população negra no país e para a reversão dos estereótipos que historicamente lhes foram atribuídos.

Finalmente, retomando os argumentos do próprio Antonio Candido em *O direito à literatura*, podemos concluir essa breve reflexão afirmando que:

[...] esta verificação desalentadora deve ser compensada por outra, mais otimista: nós sabemos que hoje os meios materiais necessários para nos aproximarmos desse estágio melhor existem, e que muito do que era simples utopia se tornou possibilidade real. Se as possibilidades existem, a luta ganha maior cabimento e se torna mais esperançosa, apesar de tudo o que o nosso tempo apresenta de negativo. Quem acredita nos direitos humanos procura transformar a possibilidade teórica em realidade, empenhando-se em fazer coincidir uma com a outra. Inversamente, um traço sinistro do nosso tempo é saber que é possível a solução de tantos problemas e, no entanto, não se empenhar nela. Mas de qualquer modo, no meio da situação atroz em que vivemos há perspectivas animadoras (CANDIDO (1988/2011, p. 172).

Referências

- CANDIDO, Antonio. Direitos humanos e literatura. In: FESTER, Antonio Carlos Ribeiro (org.). *Direitos humanos e...* São Paulo: Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo/Editora Brasiliense, 1988, s/p.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 1988/2011, p. 171-193.
- CUTI [Luiz Silva]. *Literatura negro-brasileira*. São Paulo: Selo Negro, 2010.
- DALCASTAGNÈ, Regina. A personagem do romance brasileiro contemporâneo: 1990-2004. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, Brasília, n. 26, p. 13-71, jul./dez. 2005.
- DALCASTAGNÈ, Regina. A personagem negra na literatura brasileira contemporânea. In: DUARTE, Eduardo de Assis; FONSECA, Maria Nazareth Soares (orgs.). *Literatura e afrodescendência no Brasil: antologia crítica. Vol. 4: História, teoria, polêmica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011. p. 309-337.
- DALCASTAGNÈ, Regina. *Literatura brasileira contemporânea: um território contestado*. Vinhedo: Editora Horizonte; Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2012.
- DUARTE, Eduardo de Assis. Literatura afro-brasileira. In: SILVA, Cidinha da (org.). *Africanidades e relações raciais: insumos para políticas públicas na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Brasil*. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2014.
- FONSECA, Maria Nazareth Soares. Literatura negra, literatura afro-brasileira: como responder à polêmica? In: SOUZA, Forentina; LIMA, Maria Nazaré (orgs.). *Literatura afro-brasileira*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais/Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. p. 9-38.
- LOBO, Luiza. *Crítica sem juízo*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1993.

LOPEZ, Telê Ancona. A literatura como direito. *Literatura e Sociedade*, São Paulo, v. 16, p. 216-219, 2009.

SOVIK, Liv. *Aqui ninguém é branco*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora, 2009.

VIDA, Samuel Santana; FREITAS, Ivana Silva. Direito à literatura negra: memória, história e identidade para garantia de direitos humanos. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UFPB, 9. 2016, João Pessoa, *Anais João Pessoa: UFPB*, 2016, p. 1-23.

Recebido em 12 de novembro de 2019

Aprovado em 1º de março de 2020

Resumo/Abstract/Resumen

O direito à literatura afro-brasileira

Rafael Balseiro Zin

Os primeiros registros da literatura de autoria negra no Brasil datam do início da segunda metade do século XIX, sendo os seus precursores Luiz Gama (1830-1882), com a publicação de suas *Primeiras trovas burlescas de Getulino*, em 1859, na cidade de São Paulo, e Maria Firmina dos Reis (1822-1917), com a publicação do romance *Úrsula*, também em 1859, na cidade de São Luís do Maranhão. Contudo, até hoje, mesmo tendo se passado cerca de 160 anos da publicação primeira dessas obras inaugurais, tantos os autores quanto seus escritos continuam sendo desconhecidos pela maioria da nossa população. Se o acesso à literatura deve ser entendido como um direito básico de todos os seres humanos, como sugeriu Antonio Candido em seu clássico ensaio *O direito à literatura*, por que determinadas vertentes da nossa criação literária, como a literatura afro-brasileira, por exemplo, continuam sendo renegadas por uma parcela considerável da nossa Academia, ignoradas pelos grandes conglomerados do mercado editorial brasileiro ou mesmo desprestigiadas em meio à crítica e ao público leitor? Se a literatura é, de fato, um direito fundamental de todos os indivíduos, afinal, de qual literatura estamos tratando? Tomando esses questionamentos como ponto de partida, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a relação existente entre a formação do cânone literário brasileiro, o racismo e o sexismo que assolam o conjunto da nossa sociedade, buscando, num primeiro momento, dialogar com as ideias do sociólogo e crítico literário contidas em seu ensaio, para, logo em seguida, reavaliar o alcance e os sentidos possíveis desse direito fundamental.

Palavras-chave: Direitos humanos e literatura no Brasil; o direito à literatura afro-brasileira; aspectos da cultura brasileira contemporânea.

The right to Afro-Brazilian Literature

Rafael Balseiro Zin

The earliest records of Black literature in Brazil date back to the beginning of the second half of the 19th century. Its precursors are Luiz Gama (1830-1882), with the publication of *Getulino's First Burslesque Ballads* in 1859 in the city of São Paulo, and Maria Firmina dos Reis (1822-1917), with the publication of the novel *Úrsula*, also in 1859, in the city of São Luís do Maranhão. However, to this day, even though nearly 160 years have passed since the first publication of these inaugural works, both the authors and their writings remain unknown to the majority of our population. If access to literature is to be understood as a basic human right, as Antonio Candido suggested in his classic essay entitled *The Right to Literature*, why do certain aspects of our literary creation, such as Afro-Brazilian literature, continue to be rejected by a considerable portion of our Academy, ignored by the great conglomerates of the Brazilian publishing market or even discredited through criticism and by the readership? If, in fact, literature is a fundamental right of all individuals, what literature are we actually talking about? Taking these questions as a starting point, this article aims to reflect on the existing relationship between the formation of the Brazilian literary canon, the racism and sexism that devastate the whole of our society, seeking, in the first instance, to dialogue with the ideas of the sociologist and literary critic contained in his essay, in order to thereby reassess the scope and the possible meanings of this fundamental right.

Keywords: Human rights and literature in Brazil; the right to *Afro-Brazilian* literature; aspects of contemporary Brazilian culture.

El derecho a la literatura afrobrasileña

Rafael Balseiro Zin

Los primeros registros de literatura de autoría negra en Brasil datan de principios de la segunda mitad del siglo XIX, siendo sus precursores Luiz Gama (1830-1882), con la publicación en 1859, en la ciudad de São Paulo, de su *Primer Burslesque Getles*, y Maria Firmina dos Reis (1822-1917), con la publicación de la novela *Úrsula*, también en 1859, en la ciudad de São Luís de Maranhão. Sin embargo, a día de hoy, a pesar de que han transcurrido unos 160 años desde la primera publicación de estas obras inaugurales, tanto los autores como sus escritos siguen siendo desconocidos para la mayor parte de nuestra población. Si el acceso a la literatura debe entenderse como un derecho básico de todos los seres humanos, como Antonio Candido sugirió en su ensayo clásico *El derecho a la literatura*, ¿por qué ciertos aspectos de nuestra creación literaria, como la literatura afrobrasileña, por ejemplo, siguen siendo rechazados por una parte considerable de nuestra Academia, ignorados por los grandes conglomerados del mercado editorial brasileño o incluso subestimados entre los críticos y el público lector? Si la literatura es de hecho un derecho fundamental de todas las personas, ¿a qué literatura nos estamos refiriendo? To-

mando aquellas preguntas como punto de partida, este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la relación entre la formación del canon literario brasileño y el racismo y sexismo que afectan a toda nuestra sociedad, buscando, inicialmente, dialogar con las ideas del sociólogo y crítico literario contenido en su ensayo, para luego reevaluar el alcance y los posibles significados de este derecho fundamental.

Palabras clave: derechos humanos y literatura en Brasil; el derecho a la literatura *afrobrasileña*; aspectos de la cultura brasileña contemporánea.